

Art. 1º

Item II, Tiverem receita bruta anual igual ou inferior a 800 (oitocentas) obrigações do Tesouro Nacional - OTNs, tomando-se por base as receitas mensais divididas pelos valores das OTNs vigentes nos respectivos meses.

Artº 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Galvete do Prefeito Municipal de Carapicuíba do Sul, 09 de novembro de 1988

Prefeito Municipal

Lei nº 24/88

Síntese: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia Paranaense de Energia - Copel e dar outras providências.

O Deputado Valmir Payne, da Rocha Loures, Prefeito Municipal de Carapicuíba do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Copel -

~~Tatun Loure~~

ulha Paranaense de Energia - Capel para fins da "extensão da rede trifásica" entre a região do Divinópolis até a rede do Distrito de Rio da Prata afim de ser possibilitada a instalação de indústrias na referida localidade.

Artº 2º O Convênio deverá ser firmado nos termos da minuta que o presente acompanha.

Artº 3º Para os casos de despesas oriundas da presente lei, fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal a utilizar os recursos do PRPM nos limites e formas de pagamento que forem definidos em conformância Bólica.

Artº 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, rerogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saracáguas do Sul, 09 de novembro de 1988

Prefeito Municipal

Lei nº 25/88

Símula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel e da outras providências

O Doutor Valmir Gomes da Rocha Loure, Prefeito Municipal de Sa